



ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS  
DA  
INFÂNCIA COM CÂNCER

CNPJ: 35.810.076/0001-67

**1980/2008**

# TÍTULO I

## DA ASSOCIAÇÃO

### Art. 1º

Sob a denominação de Associação dos Amigos da Infância com Câncer - AMICCA fica criada por tempo indeterminado uma associação, exercendo atividade de Assistência Social, Beneficente e Filantrópica, com CNPJ de N°. 35.810.076/0001-67, com sede própria e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada na Rua General Polidoro, 105 – Botafogo - Rio de Janeiro, RJ, Cep. 22.280-004.

### Art.2º

A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que forem aplicáveis.

#### Parágrafo Único

A ASSOCIAÇÃO terá caráter distinto de seus associados e voluntários que não responderão por compromissos por ela assumidos.

### Art. 3º

A ASSOCIAÇÃO terá como bem servir aos pacientes portadores de neoplasia, oferecendo Assistencial Social, Assistência psicológica, Assistência Médica, Assistência Odontológica, Reintegração Social, Cultural, e escolar.

Atividades Assistências Médica e de prevenção, diagnosticando tratamento e reabilitação de pacientes com câncer;

Assistência psicológica aos pacientes e seus familiares, com psicólogas especializadas. Seção em grupos e individuais.

Apoio à realização de congressos, intercâmbios, cursos, simpósios e outros eventos científicos;

### Art. 4º

A ASSOCIAÇÃO terá: Programa Cultural e de ensino, educação continuada de profissionais de saúde e assistência social, assim como educação da população visando à prevenção e a diminuição dos fatores de risco;

Divulgação de conhecimento tecnológico e a edição de publicações técnicas e científicas;

### Art. 5º

Os associados, membros da administração e voluntários, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas.

### Art. 6º

A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

- a) Interessar-se ativamente pelo bem estar social e humanitário de todos os pacientes com câncer e

congêneres na consecução das metas de prevenção, diagnóstico, assistência médica e encaminhamento dos portadores de neoplasia, sua recuperação psicológica e social.

b) Disponibilizar hotelaria, pelo tempo que se fizer necessário, aos pacientes residentes em outros

estados, quando em tratamento nos hospitais de câncer do Rio de Janeiro.

c) Proporcionar, ao paciente, medicina alternativa ( Heike, Cromoterapia, Massoterapia,

Acupuntura e etc. ) Como seções de psicologia com psicólogas especializadas em Oncologia.

Centro medico “Amor Sem Dor”, com pediatras especializados em oncologia para dar suporte ao tratamento, e acompanhamento, também aos irmãozinhos carentes.

Briquedoteca, Centro de Informática, alfabetização para as crianças, aos pais, apoio social, psicológico e reintegração para seus familiares. Distribuição de bolsas de alimentos e complementação alimentarem, banco de cadeiras de rodas e derivado. Centro de Reintegração Social Cultural”Elba Ramalho” “CRESCER” Centro de Acolhimento”Maria Soares Sendas”,

d) Encetar campanhas de âmbito livre, receber doações em geral, e de imóveis com vistas à arrecadação para aparelhamentos, ampliação da sede, alimentação, medicamentos, manutenção da instituição, encargos sociais da sua sede.

e) Promover o congrassamento social e recreativo dos pacientes e familiares, dando importância maior às datas de calendário, como páscoa, dia das mães, festa junina, dia dos pais, dia das crianças e natal, bem como suas participações nas aulas de artes, arte-terapia, musica-terapia,

Dança terapia, teatro, informática; alfabetização; biblioteca, apoio escolar, apoio espiritual.

f) Colaborar junto com as Associações Federais e Estaduais de apoio aos pacientes infantis

Adolescentes e mulher com câncer em todos os âmbitos, relativos ao atendimento de seus **Objetivos.**

Parágrafo Único:

Para atingir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO promoverá ações e medidas junto às entidades públicas e privadas.

A ASSOCIAÇÃO é constituída por associados, membros da administração, direção, comunicação, departamento jurídico, conselho científico, conselho fiscal, coordenações e voluntariado;

f) Todos os candidatos a Voluntário, passarão por uma entrevista previa realizada pela Diretora Presidente, e encaminhado(a) para uma palestra com o conselho científico, e se aprovado se submeterão a treinamento específico, por período a ser estabelecido.

Qualquer tipo de campanhas, eventos, shows, feiras, desfiles etc. Será feito um contrato de ambas as partes e autorização da instituição através do departamento jurídico, e assessoria de imprensa.

## TÍTULO II

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º

O Quadro Social da ASSOCIAÇÃO compreenderá as seguintes categorias

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Benfeitores
- d) Honorários
- e) Beneméritos

1º.

Sócios fundadores são os que assinaram a Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO.

2º

Sócios contribuintes são os que se inscreverem nos quadros da ASSOCIAÇÃO, posteriormente a sua fundação e que pagarão uma taxa de contribuição mensal, trimestral, semestral ou anual de acordo como o que for fixado pela Diretoria.

3º

Sócios benfeitores serão aqueles que por doações de vulto à ASSOCIAÇÃO, sejam julgados dignos deste título pela Diretoria, ficando a importância mínima das doações a ser fixada anualmente por esta.

4º

Sócios honorários serão aqueles que pelos trabalhos prestados a ASSOCIAÇÃO, no campo de sua atividade profissional ou funcional, sejam merecedores deste título, uma vez aprovado pela Assembléia Geral .

5º

Sócios beneméritos serão aqueles que por proposta da Diretoria à Assembléia Geral forem considerados dignos deste título, pelos relevantes serviços prestados às obras em que a Associação será empenhada.

6º

Os Sócios benfeitores, beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento de contribuição periódica.

7º

Os sócios fundadores contribuirão com uma doação anual de valor espontâneo e a critério de cada um.

8º

O sócio no gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para cargos eletivos, devendo ter um período mínimo de 03 (três) anos, após sua admissão.

Art.9º

Os direitos e deveres dos associados e voluntários, além de outros constantes do Estatuto são os seguintes:

Fazer o que estiver ao seu alcance para a atingirmos nossos objetivos;

- a) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais;
- c) Desempenhar com zelo os cargos, funções ou comissões de que tenha sido investido, por eleição ou escolha da Diretoria.
- d) Requerer ao Presidente da ASSOCIAÇÃO, a convocação da Assembléia Geral, em petição devidamente fundamentada e assinada pelo menos por 10 (dez) associados em gozo de seus direitos;
- e) Integrar grupos de trabalhos e comissões, QUALQUER TIPO DE EVENTOS; FEIRAS, BAZAR; CAMPANHAS, LOJA VIRTUAL; DEVERÁ SER DECIDIDO PELA DIRETORIA, SE APROVADO, FAZER UM CONTRATO DE AMBAS AS PARTES COM O DEPARTAMENTO JURIDICO.

### TÍTULO III

Art.10º

#### **FAZEM PARTE DA ASSOCIAÇÃO:**

(A) Assembléia Geral

(b) Diretoria

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.11º

A Assembléia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e se constitui de todos os que estejam em gozo de seus direitos.

Art.12º

#### **À Assembléia Geral compete:**

- a) Eleger seu Presidente;

- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e seus suplentes assim como destituí-los;
- c) Reformar o Estatuto;
- d) Decidir a dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- e) Resolver sobre criação, contratação, compras e execução de obras, dentro das finalidades regimentais;
- f) Resolver e decidir os casos em que forem apresentados no seu exame pela Diretoria.

#### Art.13º

As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos sócios presentes com direito a voto para questões regimentais e internas e pela maioria de 2/3 para reforma dos Estatutos e dissolução da ASSOCIAÇÃO.

#### Art.14º

Haverá uma Assembléia Geral ordinária por ano, convocada pelo Presidente em exercício para tomada de contas da Diretoria, e apreciação do relatório das atividades da Associação.

#### Art.15º

De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a Assembléia Geral Ordinária elegerá os Membros da Diretoria.

#### Art. 16º

As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos e em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

- 1º) A primeira convocação da Assembléia Geral far-se-á por editais na imprensa local e por circulares com 05 (cinco) dias de prazo entre a publicação e a sua realização
- 2º) Não havendo numero legal para realização da Assembléia Geral, a mesma realizar-se-á em segunda convocação, uma hora depois.
- 3º) A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independente de um Edital, desde que, do primeiro conste à designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda convocação.

#### Art.17º

As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a votos.

## **DA DIRETORIA**

#### Art.18º

A Assembléia Geral elegerá a Diretoria que será composta dos seguintes membros:

- a) Presidentes de Honra;
- b) Presidente;
- c) Vice-presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Diretor Administrativo Patrimonial;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Eventos;
- i) Assessoria de imprensa;
- j) Departamento Jurídico;
- k) Conselho Fiscal
- l) Conselho Científico Médico, e Paramédicos

#### Art. 19º

A Diretoria elegerá as Comissões que se fizerem necessárias para os casos que surgirem em seu mandato.

#### Art. 20º

##### **A Diretoria compete:**

Estabelecer a política da ASSOCIAÇÃO em relação à comunidade;

- a) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para exercício;
- b) Executar atas das comissões referidas no art.18 e os planos de ação aprovados;
- c) Aprovar a admissão de novos associados, admitirem, demitir, fixar remuneração e supervisionar a execução dos serviços de seus voluntários;
- d) Administrar o patrimônio e promover fundos suficientes para o custeio das atividades da Associação e efetuar despesas, respeitando o orçamento anual;
- e) Exercer todas as atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto;
- f) Propor a Assembléia Geral a concessão de título de sócio benemérito e sócio honorário;
- g) Fixar anualmente as contribuições dos sócios contribuintes.

#### Art.21º

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando seu Presidente julgar necessário.

#### **§ ÚNICO**

O Diretor, que sem motivo justificado faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo suplente por ordem de votação.

Art.22º

**Ao Presidente compete**

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e permanentemente, em juízo e fora dele;
- b) Nomear procuradores com cláusula “ad judicium” e ou “extra judicium”;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- e) Elaborar relatório anual da Diretoria;
- f) Conferir com Diretor Financeiro, os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, assinar cheques, fazer pagamentos, comprar, vender, e receber todos os relatórios dos voluntários e membros da diretoria;
- g) Assinar correspondência da Diretoria
- h) Transmitir ao Vice-Presidente os seus poderes quando impedido de exercer por mais de 10 (DEZ) dias suas atribuições, com ajuda do Diretor Financeiro, secretário geral, e departamento jurídico.
- i) Aprovar todas as campanhas de âmbito nacional, e internacional para arrecadação de fundos para Associação, desde que seja comunicado com um mês de antecedência, e um contrato acertado entre as partes, e assinado com a presidente, o assessor jurídico e a parte.

Art.23º

**Ao Vice-Presidente compete**

- a) Dirigir temporariamente qualquer Diretoria, quando para isso for designado pelo Presidente;
- b) Exercer todas as atribuições: relacionados com ASSOCIAÇÃO com ajuda do diretor financeiro, departamento jurídico, na ausência da Presidente, conforme atribuições estatutárias;
- c) Agir, no interesse da ASSOCIAÇÃO, em estreita colaboração com o Presidente, dando-lhe a necessária assistência;
- d) Aprovar todas as campanhas de âmbito nacional, e internacional para arrecadação de fundos para Associação, desde que seja comunicado com um mês de antecedência, e um contrato acertado entre as partes, aprovando e assinando com a presidente, assessor jurídico e as partes organizadoras.
- e) Praticar os atos que lhe forem expressamente confiados pelo Presidente

Art. 24º

**Ao Secretario Geral compete:**

- a) Organizar, dirigir e executar os serviços de secretaria, constante do expediente e cadastro, bem como todas as atividades correlatas;



- b) Assinar correspondências comuns e participar de reuniões;
- c) Controlar o protocolo único de correspondência, organizar o arquivo geral e manter sob controle, o encaminhamento interno e externo de todo expediente;
- d) Compilar durante o exercício todos os assuntos e ocorrência de relevância que mereçam inclusão no histórico da ASSOCIAÇÃO;
- e) Ordenar a expedição dos avisos aos novos e antigos sócios e voluntários, acompanhada de informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- f) Organizar as fichas de sócios e voluntários;
- g) Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 25º

**Ao Diretor Financeiro compete:**

Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários; recibos;

- a) Promover e controlar a arrecadação das receitas sociais, contribuições juros e quaisquer receitas;
- b) Expor aos demais membros da diretoria, mensalmente à posição das respectivas verbas orçamentárias;
- c) Controlar a receita e a despesa nos termos orçamentários e manter o Presidente, a par da situação econômico-financeiro e contábil;
- d) Proporcionar ao presidente os elementos necessários à elaboração orçamentária anual da Receita e despesa, colaborando na sua preparação;
- e) Fornecer mensalmente à diretoria o balancete do movimento econômico-financeiro e apresentar anualmente o balanço geral;
- f) Diligenciar para que o movimento financeiro de caixa e banco seja mantido em dia.
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade títulos e documentos de valor, de qualquer natureza e espécie.
- h) Organizar os serviços de contabilidade mantendo-os de acordo com os interesses da ASSOCIAÇÃO.
- i) Conferir folhas de pagamento de pessoal quando houver;
- j) Examinar e conferir todas as contas a pagar;

Art.26º

**Ao Diretor Social compete:**

Representar a ASSOCIAÇÃO em atos de caráter social e comemorações;

- a) Propor a criação organizar e coordenar as comissões destinadas à efetivação dos programas anuais da ASSOCIAÇÃO, no campo social e recreativo;

- b) Manter-se em comunicação permanente com outras entidades, inclusive grupos sociais, visando à colaboração dos mesmos no sentido de elevar o nível de entendimento entre congêneres;
- c) Ajudar a Diretoria de Eventos, quando necessário;
- d) Promover atividades recreativas e culturais aos assuntos da ASSOCIAÇÃO;
- e) Participar ativamente dos shows e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- f) Participar na organização de grandes eventos, para arrecadação de fundos;
- g) Promover campanhas, divulgar ASSOCIAÇÃO no Brasil e no exterior;
- h) Participar de todos os congressos em que ASSOCIAÇÃO for solicitada com o Presidente ou substituto.
- i) Providenciar com o departamento jurídico os contratos de qualquer evento da AMICCA.

Art.27º

**Ao Diretor de Eventos e Assessoria de imprensa compete:**

- a) Organizar eventos de forma a atender aos princípios da ASSOCIAÇÃO com Diretor Social;
- b) Organizar e dirigir eventos de acordo com a programação previamente aprovada pela Diretoria e Diretor Social;
- c) Dirigir a publicidade da ASSOCIAÇÃO com o Diretor Social, no Brasil e exterior, de comum acordo com assessoria de imprensa e a Presidente.
- d) Divulgar todos os eventos, e a AMICCA em quaisquer conagraçamentos social e científico.
- e) Qualquer tipo de evento deverá ser devidamente aprovado pela diretoria da AMICCA, e junto ao departamento Jurídico para formalizar um contrato de ambas as partes.
- f) Diretor financeiro fica responsável na aprovação das contas, e fazer os recibos de doações.

Art.28º

**Ao Diretor Administrativo Patrimonial compete:**

Zelar pelos interesses patrimoniais e conservação de bens móveis e imóveis;

- a) Providenciar a locação de imóveis e respectivos contratos quando se fizer necessária;
- b) Efetuar os pagamentos de impostos, licenças e demais dívidas;
- c) Controlar as aquisições de material em geral, bem como administrar todas as obras que forem determinadas ou necessárias;

- d) Organizar anualmente para que conste do relatório do Presidente, o inventário de todos os bens móveis e imóveis, com discriminação e atualização de todos os seus valores, bem como ter convenientemente segurado estes bens;

Art. 29º

**Ao Departamento Jurídico compete:**

- a) Analisar e emitir parecer jurídico em todos os Contratos firmados com a Associação;
- b) Proporcionar ao Presidente, Vice-Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Social e Assessoria de Imprensa os elementos necessários para elaboração dos Contratos de qualquer tipo de eventos e campanhas da Associação;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os Contratos Jurídicos;
- d) Prestar assessoria jurídica aos assuntos inerentes a Associação;

Art. 30º

É vedada a acumulação de cargos, definições e de cargos com funções.

Art. 31º

Fica criado o Centro de Reintegração Cultural e Social e Acolhimento “Elba Ramalho”, Centro de Informática, Centro de humanização e auto estima, Centro de apoio psicológico, e as Coordenadorias, onde os seus coordenadores serão expressamente designados pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, assim designadas:

1 – Coordenadoria de Distribuição de alimentos, banco de cadeiras de rodas e derivados, distribuição de roupas, sapatos, roupas de cama, moveis, utensílios em geral.

**Parágrafo Único**

Na coordenação dos trabalhos, o coordenador deverá observar o estatuído neste Estatuto.

**DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal será constituído de 01 (um) membro, eleito em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo duas reeleições.

**§ ÚNICO**

O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido pelos membros da Diretoria, em votação majoritária.

Art.32º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, para examinar o balancete semestral da tesouraria, e sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Art.33º

Somente os sócios efetivos poderão integrar o Conselho Fiscal.

Art.34º

### **Compete ao Conselho Fiscal**

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Geral;
- b) Contribuir para elaboração da programação anual da ASSOCIAÇÃO;
- c) Aprovar os balancetes e os demonstrativos financeiros da Entidade;
- d) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria, podendo, se necessários, contratar serviços de auditoria.

### **DO CONSELHO MÉDICO CIENTÍFICO**

Art.35º

O Conselho Científico será constituído por 05 membros profissionais, entre médicos, dentista, nutricionista, psicóloga, e assistente social.

Art. 36º

Os membros do Conselho Científico serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo duas reeleições.

Art. 37º

#### **Compete ao Presidente do Conselho Científico:**

- a) Orientar os serviços de assistência médica, odontológica, nutrição, psicológica e social da ASSOCIAÇÃO, através de seus voluntários no sentido social com os pacientes portadores de neoplasia;
- b) Decidir sobre a divulgação técnico-científica e sobre a publicidade em geral, quando da difusão de dados técnicos e médicos da entidade;
- c) Organizar palestras, congressos, e seminários para médicos, dentista, assiste social, nutrição, DOUTOR PROFESSOR, cientistas, de toda parte do mundo, e através de uma linguagem simples, alertando a população sobre o combate ao câncer.
- d) Dar assistência medica, odontológica, psicológica aos pacientes, e todo apoio aos seus familiares;
- e) Apresentação de relatório anual relatando o aproveitamento dos pacientes e familiares;

Art. 38º

A atuação, decisão e desenvolvimento dos membros da diretoria da “ASSOCIAÇÃO” e seus Coordenadores, dar-se-á mediante aprovação do Presidente do Conselho Científico.

### **RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 39º

A ASSOCIAÇÃO contará com os seguintes recursos para custeio e a manutenção de suas atividades:

- a) Auxílios de qualquer natureza, inclusive privados, públicos, do exterior, a ela destinados.
- b) Contribuição de qualquer natureza, inclusive legada, doações e empréstimos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendimentos eventuais decorrentes de aplicação no mercado de capitais;
- d) Donativos populares resultantes de promoções, realizadas em favor da luta contra o combate ao câncer, e crianças carentes.
- e) Contribuição dos associados;
- f) Subvenção do poder publica;
- g) Indenizações de órgãos públicos referentes a serviços prestados a pacientes amparados por tais órgãos;
- h) Campanhas de âmbito nacional e internacional
- i) Grandes eventos: shows, feiras, bazares; leilões; exposições, lançamentos e organização de vendas, de carteiras, logotipos, logomarca e outros, tudo em benefício da AMICCA.
- j) Doações para as obras do CRESCER Centro de Acolhimento, Centro Medico, e para toda manutenção, salários dos profissionais, e encargos sociais do prédio.

## **DO PATRIMÔNIO**

Art.40º

Constituirão o patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- a) Os imóveis que venha a possuir, para o bem estar social dos pacientes com neoplasia;
- b) Os bens móveis que venham adquirir;
- c) Sede própria;
- d) Casa de apoio;
- e) Centro de Informática;
- f) Centro de humanização e auto-estima;
- g) Centro de Reintegração Social e Cultural
- h) Centro de Acolhimento
- i) Centro Medico Odontológico & Psicológico “Amor Sem Dor”

## **DAS ELEIÇÕES, APURAÇÕES E POSSE.**

Art.41º

Nas Assembléias Gerais as eleições se farão por sufrágio direito dos sócios (fundadores e efetivos) com direito a voto.

Parágrafo Único

O voto será secreto, não sendo aceito por procuração.

Art.42º

A apuração será feita após recolhimento dos votos pela Direção da Assembléia e em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 43º

A posse dos eleitos se dará imediatamente após a proclamação dos nomes escolhidos, podendo a transmissão dos cargos se realizar em sessão solene em data marcada para o máximo 30 (trinta) dias após eleição.

### **REFORMA DO ESTATUTO E DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 44º

A reforma do Estatuto se fará por decisão da Assembléia Geral ou por imposição legal.

Art.45º

Os sócios e voluntários de qualquer categoria não responderão pelos encargos e ônus de qualquer espécie da ASSOCIAÇÃO.

Art. 47º

**No caso de dissolução da AMICCA – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA INFANCIA COM CÂNCER, seus bens móveis e imóveis reverterão em benefício: Centro de Reintegração Social Cultural “Elba Ramalho” CRESCER, Centro de Acolhimento “Maria Soares Sendas” Centro Medico “Amor sem Dor” Centro Odontológico “ Egberto França” e ABBC – Associação Beneficente Bate Coração, dando continuidade as crianças carentes e portadoras de câncer.**

Parágrafo Único

A dissolução de que trata o presente artigo, será deliberado em Assembléia Geral com o quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios-efetivos em dia com a diretoria financeira, departamento jurídico e mediante maioria de dois terços dos votos.

Art. 48º

A partir da vigência desta alteração do Estatuto, as pessoas que estejam incluídas e preceituadas em a Cláusula 33º deverão optar pelo cargo ou função a exercer.

Art. 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, em grau de recurso.

Art. 50º

Na hipótese eventual da dissolução da ASSOCIAÇÃO, as entidades congêneres ou beneficentes citadas no Art. 51º para se habilitarem a receber os

bens móveis e imóveis da Associação, devem estar devidamente credenciadas no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.

Art. 51º

O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, depois de registrado em Cartório competente do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2008.

**QUALIFICAÇÃO:**

**Presidente de Honra**

Arthur Sendas

**Presidente de Honra**

Marcos Paulo Simões

**Substituindo Dr.Roberto Marinho**

**Presidente:**

Iara Alvarez de Rezende

**Vice-Presidente:**

Elba Maria Nunes Ramalho

**Secretario Geral**

Jorge Luiz Santos Ferreira

**Diretor Administrativo Patrimonial**

Wagner Di Giacomo

**Diretor Financeiro**

Fernanda Magalhães

**Diretor Social**

Eliana Leonila de Brito

**Diretor de Eventos**

Elisabeth de Souza e Oliveira

**Assessoria de Imprensa**

Psallum-Imprensa

Ivana Mascarenhas – Repórter fotográfica

**Assessor Jurídico**

Elizier Willian Gomes Mendes

**Presidente do Conselho Fiscal**

DRA. LILAH ELIZABETH DO ESPIRITO SANTO WIDHAGEN

**Conselho Científico Médico e Paramédico:**

Presidente do Conselho:

Dr. Mauro Monteiro

Dr. Professor em cirurgias Oncologicas do Instituto Nacional de Câncer

**Psicóloga**

Marilia Zendron, brasileira, psicóloga, CRP: 3000184, solteira.

Psicóloga

Celina Gentil; Brasileira; casada; Psicóloga; CRP 5°. Região 33255

**CIRURGIÃO DENTISTA: DR. EGBERTO**

Assistente Social

Maria Emilia Melo da Silva Coelho

Instituto nacional de Câncer

Presidente  
Iara Alvarez de Rezende

Departamento Jurídico  
Elizier Willian Gomes Mendes

Jorge Luiz Santos Ferreira  
Secretario Geral